

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial n. 9.995, de 26 de setembro de 2019, p. 7.

Republicada por incorreção no D.O. nº 9.996, de 27 de setembro de 2019, p. 6.

Alterada pela Resolução PGE/MS/Nº 480, de 22 de julho de 2025.

*Delega competência aos Procuradores-
Chefes e Coordenadores, nos termos que
especifica.*

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Especializadas e aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos, para, sem prejuízo do desempenho de outras atribuições, apreciar e decidir os PDIRs e os PIRs referentes aos recursos de competência dos Tribunais Superiores.

§1º. Para os casos discriminados no *caput* a Chefia da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica poderá fazer anotação fundamentada de não interposição de recurso nos processos de sua competência.

§2º. As hipóteses do art. 1º e do § 1º não se aplicam à Procuradoria de Representação em Brasília.

Art. 2º. Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Especializadas, Regionais e aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos, para, sem prejuízo do desempenho de outras atribuições, apreciar e decidir os PDIRs referentes aos recursos de competência do segundo grau de jurisdição de matérias já apreciadas pelo Gabinete, desde que em consonância com a jurisprudência atual do TJMS e Tribunais Superiores.

§1º. Para os casos discriminados no *caput* a Chefia da Procuradoria Especializada, Regional ou Coordenadoria Jurídica poderá fazer anotação fundamentada de não interposição de recurso nos processos de sua competência.

Art. 2º-A Fica delegada competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Representação em Brasília (PRB) para apreciar e decidir os PDIRs referentes aos recursos de competência dos Tribunais Superiores de matérias já apreciadas pelo Gabinete. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2025.)

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da PRB, nos processos de sua competência, poderá fazer anotação fundamentada de não interposição de recurso na hipótese de que trata o *caput* deste artigo. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2025.)

Art. 3º Excetua-se da delegação constante dos artigos 1º, 2º e 2º-A os recursos cujo processo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2025.)

I- trate de controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelos Tribunais Superiores;

II- possa acarretar alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à

Fazenda Pública;

III- sob o ponto de vista econômico, possa provocar grande repercussão nas finanças públicas ou apresentar alta potencialidade lesiva ao Erário, com exceção daqueles processos em que se discutam questões jurídicas já definidas em jurisprudência reiterada e pacífica dos Tribunais Superiores;

IV- seja oriundo de ação civil pública, ação popular ou improbidade administrativa e o Estado seja parte ou tenha aderido a um dos polos;

V- verse sobre a ADI, ADPF ou ADECON;

VI- outros casos por determinação do Gabinete.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Chefe da Especializada, da PRB ou ao Procurador-Coordenador Jurídico analisar os casos discriminados neste artigo e, após manifestação fundamentada, encaminhar o PDIR ou PIR para apreciação e decisão do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, conforme Anexo X e XI do RIPGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2025.)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de setembro de 2019.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches
Rahim Procuradora-Geral do
Estado